



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0146/2023

**“Institui a festa Schützenfest - Festa dos Atiradores e do Tiro Esportivo, no Município de Jaraguá do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

**Relator:** Deputado Repórter Sérgio Guimarães

### I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que pretende instituir a Schützenfest – Festa dos Atiradores e do Tiro Esportivo, realizada, anualmente, no mês de novembro, no Município de Jaraguá do Sul, alterando, para isso, o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir tal evento no referido Calendário.

Em sua justificação, o Autor argumenta que:

Os colonizadores alemães que se instalaram na região do Vale do Itapocu, dentre suas tradições, nos legaram a prática do tiro a partir de 1906. As Festas de Rei e Rainha tem na marcha de Busca de Rei e Rainha sua marca registrada, evidenciando o valor do associativismo, o manejo e a destreza no tiro, o idioma, a música, a dança, o artesanato, a indumentária e a gastronomia típica. As atividades culminam com um grande baile onde são apresentadas as novas majestades do tiro. A tradição difundiu-se, surgindo diversas Associações de Tiro na região do Vale do Itapocu. Na localidade do Rio da Luz em 1988, discutiu-se a criação de uma grande festa de confraternização entre as sociedades, que culminou com uma



apresentação às autoridades de como seria este evento, denominado Pré-Schützenfest.

Em 18 de março de 1989, vinte e cinco sociedades se uniram e criaram a Associação dos Clubes e Sociedades de Caça e Tiro do Vale do Itapocu ACSCTVI, com o intuito de congregar as sociedades e de realizar a 1ª Festa dos Atiradores, visando o resgate, a difusão e a manutenção das tradições germânicas. Em 16 de março de 1989, foi criada a Comissão Central Organizadora (CCO) com a atribuição de organizar os festejos da 1ª Schützenfest Festa dos Atiradores, no período de 13 a 22 de outubro daquele ano. Foram realizadas competições de tiro, somente masculinas, nas modalidades Carabina22, Chumbinho e Flecha. A festa teve também entre seus atrativos: as bandas e gastronomia típicas, dança folclórica e os estandes de tiro abertos à comunidade.

A Schützenfest se consolidou como uma autêntica festa alemã e a CCO passou a aprimorar suas atrações, visando a manutenção das tradições e os costumes germânicos. Durante o ano, são realizados os torneios de tiro que determinam o Rei e a Rainha dos Atiradores, premiados durante a Festa. Criaram-se eventos paralelos, como o Schützenbaum, o Tiro Imprensa, Sons e Sabores, Schützenbier e em 2018 o Schützentag in Rio da Luz.

Hoje, dezesseis sociedades participam da Schützenfest bem como na promoção das Festas de Rei e Rainha durante o ano, como forma de difundir junto à sua comunidade.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de maio de 2023 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua proposição por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.



Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, o Projeto de Lei está em consonância com a ordem constitucional vigente.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo necessária à apresentação de uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para o fim de adequá-lo às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 144, I, c/c 210, II, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0146/2023**, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala da Comissão,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães  
Relator